

Ô ASSASSINATO
DO
TENENTE ROBERTO FRANCISCO COELHO
OU
os calumniadores desmascarados
PERANTE
A OPINIÃO PÚBLICA

AO MEU VENERANDO PAI
DIONISIO ALVES DE CARVALHO, E AOS MEUS AMIGOS,

Offereço este livro.

Ricardo Alves de Carvalho.

MARANHÃO,
Typ. DO CONSTITUCIONAL, RUA DO (...)

1864.

The following table shows the results of the experiment. The first column shows the number of trials, the second column shows the number of correct responses, and the third column shows the percentage of correct responses. The data shows that the number of correct responses increases as the number of trials increases, and that the percentage of correct responses remains relatively constant around 75%.

Number of Trials	Number of Correct Responses	Percentage of Correct Responses
10	7	70%
20	15	75%
30	22	73%
40	30	75%
50	38	76%
60	45	75%
70	52	74%
80	60	75%
90	68	76%
100	75	75%

•

•

•

•

NOTA EXPLICATIVA

Durante a Balaiada, revolta popular acontecida no Maranhão e Piauí na primeira metade do Século XIX, vieram ao norte do País, sob o comando do futuro Duque de Caxias, alguns oficiais do Exército Nacional. Dentre esses, o Tenente Roberto Francisco Coelho, pai de minha avó Roberta Francisca Coelho Soriano, avô de minha mãe Elisa Soriano Aderaldo e meu bisavô. Por sua vez, o Tenente Coelho era filho do Brigadeiro Jerônimo Francisco Coelho, catarinense de Laguna. Presidente da Província do Pará e Ministro da Guerra em dois Gabinetes, Conselheiro do Imperador, Comendador da Ordem da Rosa e da de São Bento de Aviz, sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Deputado Provincial em sua terra e Deputado Geral por Santa Catarina, fundador do Colégio Militar do Rio de Janeiro e da imprensa catarinense.

Conhecendo sua futura esposa, da família Caldas do Maranhão, residente na cidade de Brejo dos Anapurus, que passou várias vezes das mãos dos revoltosos ao controle das tropas legalistas, lá com ela casou o Tenente Coelho, deixando-a grávida de seis meses quando foi assassinado em circunstâncias um tanto misteriosas.

Esse crime foi atribuído a diversas pessoas, famílias ou grupos, tendo um parente de um dos acusados, o Deputado Provincial pelo Maranhão, Ricardo Alves de Carvalho, procedido a sua defesa em monografia editada pela Tipografia do CONSTITUCIONAL no ano de 1864. Obra raríssima, foi-me entretanto oferecido um exemplar um tanto danificado, do qual fiz tirar cópia datilográfica, onde se notam alguns saltos em consequência dos referidos danos materiais.

Por tratar-se de assunto da maior importância histórica para o Nordeste, diligenciei no sentido de sua transcrição na Revista da Academia Cearense de Letras.

Fortaleza, 1984.

Mozart Soriano Aderaldo

AO LEITOR

Não podendo elevar-se até o homem honesto, o caluniador tenta, difamando-o, abaixá-lo até si.

Marquez de Maricá

No Constitucional número 19 de 4 de Junho do anno que corre, em resposta a um requerimento e às reflexões que o acompanharão assignado e apresentado à consideração da assembléia legislativa provincial em 17 de maio pelo membro da mesma Joaquim Maria Serra Sobrinho, publiquei um artigo que para este folheto transcrevo.

O snr. Joaquim Maria Serra no seu requerimento pedia informações sobre o estado em que (...) processo instaurado em consequencia do (...) infeliz tenente Roberto Francisco Coelho (...) fevereiro ou março de 1845, unicamente (...) uma perseguição política.

No mesmo jornal Constitucional (...) discussão da matéria desse requerimento (...) melhor, resolvi colligir o que (...) esse lamentável assassinato e (...) da opinião pública.

Neste empenho tratei de esquecer a minha justa indignação contra esse moço irreflectido, que gratuitamente muito me ha offendido irresponsavelmente no seio da representação provincial: substitui e supprimei algumas palavras mais ou menos violentas do meu referido artigo, porque entendo que, quando se escreve para o supremo tribunal da humanidade, nunca deve o escriptor affastar-se do terreno do respeito.

Não offereço neste folheto à sábia consideração pública o mais insignificante producto de illustração, mas para suppril-

a existe o bom senso sempre util, ainda sem a sciencia; ao passo que esta sem aquella é muitas vezes perniciosa e sempre ridicula...

Fique, pois, entendido que, com este meu trabalho, só tenho em vista defender amigos sinceros e prestimosos que me são em extremo dedicados, atrazmente iluminados por adversários desleaes, que se prevaleçam da immuidade da tribuna para exercerem vinganças mesquinhas, producto de suas ruins paixões, e musica o exercício da vingança, sentimento detestável, que só se aninha no coração do perverso. Vingando-me tornar-se-ia igual ou inferior a esses adversarios despidos de sentimentos nobres, e não vingando-me sou-lhe incon (...) superior.

(...) leitura, pois, da defesa do meu honrado e ve (...) produzida em 1846, das correspondencias (...) Alves de Carvalho, do meu artigo e mais (...) reimprimo, ficarão os leitores perfeita- (...) quão calunniosa é a infame imputação (...) do infeliz tenente Coelho à minha (...) membros nunca teve elle a menor (...)

(...) exijo mesmo que o leitor julgue a causa que hoje entrego ao seu juizo pelo interesse que tenho em ser acreditado, não; desejo unicamente que seja ella avaliada pelos argumentos que produzi acompanhados de provas reaes, e que tenha em muita attenção esta maxima. É mui preferível deixar impune o culpado, ao condemnar o innocente.

A falsidade não pode sustentar-se por muito tempo, ella não tem senão uma circumstancia, uma occasião, um momento, para enganar.

Ao snr. Sebastião Braga por unica resposta repito a seguinte maxima:

Não podendo elevar-se até o homem honesto, o caluniador tenta, difamando-o, abaixal-o até si.

Maranhão, 1º de Julho de 1864.

Ricardo Alves de Carvalho.

Aos infelizes calumniadores da reputação alheia ofereço a seguinte máxima:

“Um dogma fundamental não só da verdadeira Religião, mas das religiões todas do mundo, é que existe um DEOS que recompensa e castiga.”

O Autor



AO GOVERNO E AO PUBLICO

A'estas duas entidades moraes, e não ao Snr. M. M. Guerra, é que respondo as calumnias enunciadas por este Snr. em correspondencia inserta no jornal Constitucional nº 80 de 10 do corrente Janeiro, e a ellas peço attenção para ouvir-me e desculpas das faltas em que por ventura possa cahir por erro de intelligencia, na tarefa a que por dever de honra me proponho a sustentar.

Parece que a continuada publicação dos documentos do Tabellião Leonardo José de Lima contra o Snr. M. M. Guerra tem causado a este Snr. o terrivel mal da hydrophobia de que se acha affectado, como se da virulenta linguagem de que uza para com todos, e principalmente para commigo e minha família.

O Snr. M. M. Guerra, saltando por cima do (...) mais sagrado no mundo, não trepidcu um só (...) em abocanhar a minha reputação, contra (...) até hoje, não appareceu um só factó que (...) a menos que não tenham os (...) recorrido a horrivel arma do (...) Sua bilis estendeu-se até a (...) minha familia, a quem o Snr. Guerra (...) e maiores favores!.....

Eu aqui bem podia satisfazer (...) ficará tendo o publico (...) reticencia, mas não, não quero com este passo pôr-me ao nivel despresivel do meu negro calumniador e gratuito inimigo; quero ser cavalheiro; superior aos seus destempêros e desordenadas paixões; e dar-lhe o exemplo do homem honrado, sisudo e circunspecto: o meu fim principal, como já disse, é destruir com toda a promptidão as injuriosas imputações desse homem mal intencionado.

Não me injuria o Snr. Guerra e nem me desconceitua, por isso que os efeitos da sua hydrophobia se tem estendido contra

Presidentes, Vice-presidentes, Dezebargadores, Juizes de Direito, de Orphãos e Municipaes, e enfim contra trez partes e meia da classe grada e honesta desta capital e sendo eu nivelado com ella nas accusações do Snr. Guerra, estou satisfeito e nem quero por tal causa ser separado della.

No entanto despresando as indignidades hydrophobicas do presidente, tratarei unicamente de demonstrar a falsidade de suas arguições, e principiarei perguntando, — Que culpa tenho eu da reiterada publicação dos documentos apresentados pelo Sr. Major Leonardo José de Lima contra o Sr. M. M. Guerra?

Entenda-se o Sr. Guerra com o Sr. Major Lima. (...) correspondencia de do Observador datada do Brejo (...) Março de 1854, que o hydrophobico (...) e que reputa como o corpo de delito (...) infamia que elle já presenciou, em (...) não veremos.

(...) correspondencia foi por mim mandada (...) estar o seu authographo? Dirão (. .) E se este o não deu a (...) ter ido parar às mãos do Sr.

Sem duvida, responderão, por meios ilicitos e vergonhosos.

Prescindindo da questão do reconhecimento da lettra, se ella não está assignada por mim, que força tem contra mim? Porque não foi ella impressa, e acha-se na mão do Sr. Guerra? Sem duvida foi porque a não remetti, e nem pedi a sua publicação; e como é natural, foi obra feita a pedido e instancia do Sr. Guerra, pretextando a necessidade d'ella, que por sua lettra seria indecoroso fazer o seu proprio elogio; e de pedidos desta ordem, custa muito o homem livrar-se; o Sr. Guerra talvez, melhor do que eu, se lembre disso. Demos porém de barato, que assim não foi o que disse eu nessa correspondência? Vamos ver.

O Sr. M. M. Guerra chegou ao Brejo na noite de 15 de Março de 1854; a correspondência é de 24 do mesmo mez, nove dias depois da sua chegada — Eis o que disse; que o Sr. M. M. Guerra até aquella data não tinha praticado um acto de sua jurisdição que ofendesse a justiça de alguém; que nos poucos dias que esteve no exercicio de Juiz Municipal, apenas no 3º

ou 4º de sua chegada, na visita que fez a cadéa, encontrou no edificio d'ella uma mulher retida como escrava, que fazia (...) como da carta de liberdade que apresenta (...) certidão extrahida das notas da Therezina (...) a qual mulher é a mesma que declarou (...) à escravidão da irmã do Sr. Dr. Leal Castello-Branco, que de Campo-Maior (...) para o Brejo, onde foi metida (...) no corpo da guarda dando tarefa. (...) enfureceu-se o Sr. Guerra, contra (...) declarando que nem a sua posição (...) de collega, e menos a circumstancia (...) inibição de fazer justiça recta a pobre mulher, cuja carta de liberdade tinha por testemunhas o Coronel Jacob e seu filho o Tenente Coronel Jacob Junior; que elle Manoel Moreira Guerra, não era o Sr. Campos para tolerar os vexames e despotismos de seu potentado compadre, o Dr. Borges: d'aqui datarão os desconcertos dos trez Doutores. E quem à vista destes precedentes poderia deixar de suppôr no Sr. Guerra principios de justiça e rectidão, como elle mesmo proclamava?

Ninguém.

Disse mais-que alem deste acto tinha entrado no recrutamento, e que passando a exercer a vara de Juiz de Direito havia convocado o Jury. E nada mais disse, e isto está provado dos cartorios do Brejo.

Como é que sendo a correspondencia datada de 24 de Março, diz o Sr. Guerra, na nota que fez a elle, que a representação a que allude é a mesma que acaba de publicar o Observador, se esta é de data posterior à da correspondencia?! Como é que em 24 de Março podia eu aludir a uma representação que não existia, e que só foi feita em tantos do seguinte Abril?!!!!!.

De mize ia semelhante só é capaz o inconsiderado (...) Manuel Moreira Guerra, na intenção de confundir (...) e conseguir iludir o respeitável publico.

(...) de tudo isto, não será licito a qualquer (...) juizo mais ou menos favoravel, bom ou (...) de quem quer que seja, já pela (...) pela sympathia, e em fim (...) do individuo? Sem dúvida que (...) enganei-me; mas não abonei factos (...) per-versos.

(...) a imprensa opposicionista desta (...) este direito sobre o Exmo. Sr. Comendador Cruz Machado: quem sabe se ella terá de acabar, como em identico caso acabou como o finado Olimpio!! São cousas que só com o tempo se podem verificar.

Eis explicada a importância da correspondência de que se valeu com fraude o miseravel calumniador.

Não sei se a representação do Delegado Benicio, como diz o inconsiderado Sr. Manoel Moreira Guerra, é disparatada e aleivosa; nem se é pasquim official do Delegado, gerado sob o imperio da minosidade e do despeito no sentido dos interesses de certo grupo político a que pertence o predito delegado o que sei é que esse grupo é o mesmo que no Brejo se compunha do mesmo Sr. Benicio (...) Borges de Campos Lago, e ultimamente do Sr. Manoel Moreira Guerra que outrora chamava de despotas a estes Srs. e agora todo doçura e refochado se vai apadrinhando o coleguismo; elles dirão: quem não te conhecer que te compre.

Assim como sei, que o Sr. Benicio é o mesmo Delegado a quem o Sr. Manoel Moreira Guerra, muito depois da representação a que appellida de pasquim official — chamou digno Delegado.

Quando no Progresso nº 88 de Novembro de 1851 sahio impresso um comunicador (...) assignada por Luiz Pereira (...) pela vez primeira se dava por esse (...) haver sido meu mano o Dr. Felipe (...) mais de minha família, cúmplices infeliz Tenente Coelho, não se (...) mencionar o meu nome, e nem o (...) respeitavel pai o Commendador (...)

Meu mano, que tendo vindo de Pastos-Bons a esta cidade, bem como eu do Brejo para a Assembléa Provincial, aqui nos achavamos quando appareceu a calumniosa correspondencia.

Logo a 17 do mesmo mez, meu mano fez citar o impressor daquelle Jornal, para no prazo de 24 horas exhibir em juizo o escripto de responsabilidade legal do autor do impresso: citado o impressor, resultou o que consta do termo que faz o documento nº 1.

Não só pela razão de não estar aqui o responsável, como porque não estivesse o authographo devidamente responsabi-

lisado, por estar essa obrigação inhehente da declaração do autor por onde se provasse que o havia mandado imprimir, teve meu mano de guardar o negocio para ser tratado no Brejo, onde também não encontrando o Sr. Lago, que de proposito se evadia ao chamado da lei, e não se podendo demorar, seguiu para a comarca de sua jurisdição em Pastos-Bons, talvez 150 léguas distante do Brejo

Luctando meu mano com as difficuldades que se lhe antepunhão todas as vezes que vinha ao Brejo com licença, já suggeridas pelo Sr. Lago, e já pelos impedimentos dos Juizes, desde o tempo que tentou desmascarar seu calumniador, pondo enfim ultimamente (...) pronunciando-o como tal pelo Dr. Juiz (...) Villa do Brejo em 10 de Setembro de (...) todo o procedimento havido nesse (...) satisfactoria noticia pela imprensa (...) jornal Observador nº 430 de 10 de (...)

(...) procedimento provou meu mano (...) a elle irrogada e a sua familia, (...) francas e honrozadas de pessoas parentes e amigas do infeliz Tenente, que inserio e consta dos documentos ns. 2, 3, 4, 5 e 6; provou ainda mais que a calumnia irrogada a meu mano e a sua familia em geral, é além de falsa uma infamia.

O modo franco legal e justo que se empregou para desmascarar o calumniador, não necessita de comentarios; por si só diz tudo; e quem tiver suspeitas, recorra a leitura do citado nº 430 do Observador.

O Sr. Lago porém, vendo pelo procedimento de meu mano nesta cidade, em Novembro de 1851, que estava mal no negocio, tratou de mendigar quaisquer meios que o puzessem a salvo da responsabilidade, e para isso aproveitando-se da voz, que elle mesmo lançou já pela imprensa, e já pela declamação entre os seus principiou por esmolar dos nossos adversários políticos, as cartas que ora apresenta o inconsiderado M. M. Guerra, como prova da infame calumnia que me irroga no desconceituado jornal de sua nojenta redacção, como mostrarei.

Quando se deu o triste acontecimento dos tiros que no caminho de Caxias, de viagem para aquella cidade, desfecharam em 5 de Março de 1845 no infeliz Tenente, de cujos feri-

mentos veio a morrer a 28 do mesmo mez, dominava a política Luzia em (...) força e vigor, era chefe de Policia o Sr. (...) Mariani, nosso bem conhecido adversário (...) occupavão as posições officiaes, desde (...) lugar até o maior, pessoas desde cedo (...) adversários da minha familia (...) como ainda agora, a política contrária (...) estava condemnada ao (...) 1844. era Subdelegado de Policia (...) deu o facto, o sogro do Sr. Lago, (...) na Freguezia do Brejo, occupava igual lugar o Sr. Lago; era Delegado de Policia o Sr. Domingos José Gonçalves, e creio que 1º suplente do Juiz Municipal, não só adversário político nosso, como inimigo, legatario dos odios de familia, de toda a nossa.

Nestas circumstancias, nem o Chefe de Policia, nem o Delegado, e Subdelegados do Districto, sabendo que eramos eu e os de minha familia os criminosos pela morte do Tenente, não procederão contra nós, e nem nos denunciarão como devião; e como havião elles fazel-o, se a convicção de quem fossem os criminosos era então bem diversa da que hoje manifestão os nossos inimigos, como meio combinado de desconceituar-nos na opinião pública?! Correm os annos; é o Sr. Dezebarg. José Mariani substituido na chefatura pelo Sr. hoje Dezebarg. Cerqueira Pinto, também de política avessa a nossa: na localidade são conservadas authoridades com differença de uma ou outra no pessoal, mas sempre do mesmo credo, sem nunca haver nenhuma dellas empregado contra taes criminosos a sua jurisdicção, até que veio a presidencia do Sr. Olímpio Machado em 1851; o Sr. Lago que principiava a diminuir de sua appurada importancia política, adquerida pela (...) prevendo com os nossos adversários, que a (...) podia entregal-os ao desprezo (...) saquaremas a confiança que era de (...) mão da calumnia, e no começo da (...) Sr. Olímpio, no 4º ou 5º mez della, (...) sua voz calumniadora por meio (...) rogando a meu mano e outros de (...) do citado impresso do Progresso (...) que é o mesmo, cuja falsidade (...) quer fosse por este facto, ou mesmo porque o Sr. Olimpio conservasse as cousas no estado em que se achavão sob influencia dessa epocha, continuou o Sr. Lago a ser admitido nos clubs aulicos pelo grupo dominante.

A voz lançada pelo Sr. Lago, unida ao facto do assassinato do Tenente Coronel Pessoa, ocorrido no municipio da Tutoya, determinarão o Presidente a mandar o chefe de Polícia interino, o Sr. Dr. Lopes de Lião a Vila do Brejo, tomar conhecimento delles, e proceder na forma das leis contra os criminosos delatados, e recebendo o Sr. Dr. Lião as instrucções e denuncias anonymas e particulares que lhe deu a presidencia, e naturalmente de nosso reconhecido inimigo o Sr. D. Francisco Balthazar da Silveira, de quem era o Sr. Dr. Lião hóspede nessa occasião, seguiu para o Brejo (perdõem-nos SS. SS. se nesta parte estou em erro, fazendo um juízo todo filho da gratuita perseguição que desde as eleições de 1836 nos faz o Sr. D. Francisco). O Sr. Lago vendo que a sua (calumnia) principiava a produzir effeito, tomou novo vigor, e com mais força a fez e choar por toda parte da combinação com os outros nossos adversários, que constituidos em uma sucia calumniadora, a reprodução com todas as forças dos seus pulmões.

Chegou o Sr. Dr. Lião ao Brejo, sem (...) por nenhum dos denunciados: (...) que lhe foi fornecida por parte do Sr. (...) do nosso finado inimigo Domingos (...) cuja inimizade esposou este bom genro (...) de uma vírgula, e ahí sob a (...) Borges, forão feitas ao Sr. Dr. Lião (...) de ovações que convinha fazer-se, (...) um chefe de policia no interior (...) agradar para fins de particulares vinganças: e n'este empenho, se reunirão o Sr. Lago e seu sogro, Sr. Dr. Borges e outros iguais, do mesmo circulo

Felizmente estamos eu e meu mano nesta cidade, na assembléia provincial como deputados que éramos : não podemos por conseguinte ser acoimados de havermos suscitado embaraços a acção da policia

O primeiro, ou um dos primeiros actos do Sr. Dr. Lião, foi mandar prender o major Francisco Alves de Souza, pertencente a nossa familia, por indigitado em denuncias particulares na morte do infeliz Pessoa; instaurou o processo, e entre outros que pronunciou, foi um delles o capitão João Bartholomeu de Carvalho, fazendeiro do Piauhy, então morador no Brejo: o Major Souza porém, apesar de testemunhas, senão inimigas, suas desaffectedas, que para isso forão notificadas

(honra faça-se a essas testemunhas) não houve uma que depozesse contra elle. ao contrario abonarão a sua conducta, e o Sr. Souza não foi pronunciado, reconhecendo o Sr. Chefe de Polícia no seu despacho essa circumstancia abonadora do Sr. Souza; no entanto, contra este Sr. estava premunida a authority pública, pela voz da callumnia, e apezar da prisão previa, ainda assim nada se (...) da calumnia irrogada contra elle.

Pronunciou o Sr. Benedicto Ferreira de Mello. (...) em São Bernardo

(...) o Sr. alferes Domingos de Freitas (...) dada por seu irmão Antonio de Freitas (...) de pequena nomeada; e finalmente (...) presos, remetto para cadeia da (...)

(...) Polícia tinha a sua disposição uma (...) do Sr. capitão Izaac, e por conseguinte não podia ser, como não foi, coagido em sua jurisdição; obrou com toda a liberdade e desassombro.

Estava cercado exclusivamente dos nossos adversários e inimigos, e no meio dos parentes do finado Coelho; nenhum apresentou denúncia sequer contra um dos denunciados pela voz do Sr. Lago; este Sr. e mais alguém, asseverarão ao Sr. Dr. Lião-que nós éramos os assassinos, que taes e taes pessoas sabião: S. S. mandava chamar essas pessoas, indagava escrupulosamente, e obtinha em resultado que ellas só o sabião pela voz do Sr. Lago. pedia-lhe o chefe a denuncia em forma: isso não dizião elles, não fazemos insinuar V. S. o processo e beneficios e nesta luta, reconhecendo o Sr. Dr. Lião que tudo era calumnia, e que se queirão servir de sua autoridade para instrumento de persiguição, porisso que não encontrava o menor indício de verdade n'essas accusações infames, não deu o passo que querião os nossos inimigos, que era a prisão anticipada dos seus adversários, e o procedimento ex-officio da authority: se pois este proceder do Sr. Dr. Lião não foi baseado neste nobre sentimento, ao menos, as apparencias deduzidas do resultado, o dão a suppor assim; e nesta supposição louvores sejam dados ao character do S. S. E quem negará que se o Sr. Dr. Lião quizesse ter obrado no sentido das ca-

lunnias, que o faria sem obstaculo e com motivos justificados?!!!

Ao menos ninguem o pode negar, e nem mesmo o Sr. Dr. Lião na sua carta em resposta a do Sr. Lago, declara que o não fez por medo de bacamarte.

Esgotados os meios de se conseguir do Sr. Dr. Lião o que contra nós pretendião nossos figadaes inimigos; conhecendo em fim este Sr. que as accusações propaladas são oriundas d'uma fonte impura pelo rancor e desejo de perseguição, que nutrião inimigos conhecidos de nossa família, contra quem querião exercer a vingança dos seus odios políticos e pessoas, mas acobertados com a capa da authoridade pública, e não tendo nada mais que fazer no Brejo, se retirou para esta capital.

Agora, em vista do procedimento do Sr. Dr. Lião no Brejo, cabe analysar a força da declaração que contém a carta de S. S. dirigida ao Sr. Lago.

Declara S. S. que antes de ir para o Brejo, e no Brejo ouviu accusar pela voz pública ao Dr. Felipe, Dionysio, Bastos Fonseca, Meirelles Pinto e Benedicto de terem mandado fazer o assassinato do Tenente Roberto, para obter quem concludentemente jurasse a respeito para instaurar o processo; mas de balde, porque dos indicados sabedores do deplorável acontecimento com todas as circumstancias, uns não foram encontrados e outros não poderão jurar. Como se juridicamente explicar, que a circumstancia de não quererem os sabedores do facto jurar sobre elle, podesse impedir a acção da justiça tão empenhada na punição do crime, a cuja especial missão se havia o Sr. Chefe de Polcia alli dirigido? Não serão sufficientes as disposições dos artigos 85 e 95 do cod. do proc. crim. para compellir a essas testemunhas que não quizerão jurar? Não têm S. S. o direito de em taes circumstancias proceder em segrêdo como autorisa o art. 147 do cod. do pro. crim. e por esta providencia, obtendo quasquer indicios vehementes, na forma do art. 145, decretar a pronuncia contra aquelles em que recahissem esses indicios?!!!.

Mas, S. S. não empregou nem este, nem aquelle meio.

E porque os não empregos? Seria por ignorancia? Não.

Seria por corrupção? Não, e sempre, não. Seria em fim, porque S. S. não tinha convicção de que fossem os denunciados por essa voz pública os criminosos, até porque essas testemunhas que não quizerão jurar só sabião do facto pela voz do Sr. Lago, e dos nossos inimigos adrede lançada contra nós? Creio que sim: e se estou em erro fazendo este juizo de S. S. eu o emendarei, se a sua declaração a isso me induzir.

Desta lógica e bem deduzida illação, se conclue, que a declafeita ao pedinte com o fim único de o salvar da responsabilidade, a que tinha sido chamado por meu mano a publicação do communicado do Progresso nº 88 em 1851: a data da carta a que respondeu o Sr. Dr. Liãc é de 20 de Janeiro de 1852, posterior ao ato de responsabilidade do Sr. Lago.

Avalie o governo e o público esta circumstancia, e fação justiça a quem a tiver.

Declara o Sr. Dr. Borges em resposta ao Sr. Lago, que para elle sempre foi de publica notoriedade, muito antes da correspondencia do Sr. Lago, que para o bárbaro assassinato do infeliz tenente, concorrerão uns como autores, e outros como cúmplices —, o coronel Severino Alves de Carvalho, seus filhos (...) Alves de Carvalho, seus genros (...) Pinto e Benedicto Gonçalves Machado (...) Leonardo José de Lima, e seus amigos (...) Freitas Diniz e Joaquim d'Almeida (...) ouvira isto de várias pessoas antes (...) o Brejo em fevereiro de 1851 (...) constanciadamente nesta villa, (...) em que ahi andou o Dr. chefe de policia Policarpo Lopes de Lião. E com quanto por taes e taes razões se não recordo dos nomes de muitos outros, com quem tinha relações, ou que se achavão presentes a essas conversações, podia todavia asseverar que nellas figuravão o Dr. Bernardo José Martins, os majores Antônio José Martins, Benício Ferreira de Sampaio e João Baptista Lopes, o tenente coronel Narciso, Miguel Ribeiro de Brito e Antônio de Freitas Diniz.

Analyzada esta carta do Sr. Borges, vê-se que ella só revela má vontade do inimigo contra o inimigo, a combinação com que foi feita, e finalmente que é filha do desejo de fazer mal em satisfação dos seus combinados com os dos seus ami-

gos, figadaes inimigos dos denunciados pela voz do Sr. Lago, como passo a mostrar.

Quem não vê das palavras muito antes da correspondência do Sr. Lago empregadas nessa resposta, que ella foi feita para salvar da responsabilidade a quem tinha sido chamado este Sr. por meu mano em 1851, de quem era advogado o Sr. Dr. Borges?!

Quem não vê ainda, que a circunstância de ter ouvido de várias pessoas antes de sua passagem para o Brejo em fevereiro de 1851, é uma prevenção para salvar o Sr. Lago da mesma responsabilidade? Diz mais o Sr. Dr. Borges, que depois mais circunstanciada e (...) na Villa do Brejo na epoca em que (...) de Policia foi que melhor soube; se (...) o Sr. Dr. Borges, como diz, (...) ouvida contra as pessoas que delata, (...) chefe de policia, que ouvindo ao Sr. Dr. (...) e que com empenho indagava (...) essa voz, não combina na sua (...) dos delatados pelo Sr. Dr. Borges e nem nos nomes? O Sr. Dr. Borges delata de sua ouvida oito individuos: o Sr. Dr. Chefe de Policia, que tinha razão de melhor ouvida, apenas menciona cinco, não entrando nesse nº meu Pai o Coronel Severino, Leonardo José de Lima e Domingos de Freitas Diniz, indicados pelo Sr. Dr. Borges: esta diferença estabelece o dilema de ser uma das declarações falsa; e a convicção íntima de que os augmentados pelo Sr. Dr. Borges é invenção de própria lavra, o que bem revela a sua inimizade gratuita e ran-corosa.

O Sr. Dr. Borges não se atrevendo a affirmar que ouvira às pessoas que indica no final de sua carta declararem que fossemos eu e os delatados por elle os criminosos que pretende, disse que ellas intervinhão n'essas conversações; porque não declarou logo o Sr. Dr. Borges dizendo, sim, que essas pessoas achavão-se na ocasião em que elle e o Sr. Lago pro-palavão suas invenções? Talvez que os dous primeiros sejam uns, dos que interpelados pelo Sr. Chefe de Policia respondessem, que só o sabião pelo voz do Sr. Lago: o 3º, que é o Sr. Benicio, também não é capaz de dizer outra cousa que não seja da ouvida do Sr. Lago e seus amigos; tem servido constantemente cargos de policia e não procedeu nunca, como

lhe cumpria, se tivesse consciencia das delegações do Sr. Lago, e do seu primo e amigo o Sr. Dr. Borges. e não pode o Sr. Benicio desculpar-se com os receios do bacamarte, porque não há muito que como testemunha jurou contra o Sr. Leonardo, parente dessa familia, no processo crime instaurado pelo hydrophobico Sr. Guerra, sem receio desse bacamarte.

O 4º, conheço pelo nome, mas creio que é parente ou do Sr. Dr. Borges, ou de sua Senhora, e morador do Piauhy; o 5º respeitamos o sepulchro: o 6º apesar de compadre do Sr. Borges e de sua sogra, e, por fortets razões, obrigado a casa desa Senhora, com tudo, avaliando-o pelo procedimento que como testemunha teve a respeito do Major Souza no facto já mencionado, e que era um dos desaffectedos do dito Sr. Major, posso asseverar que posto seja nosso desaffectedo, não é capaz de dizer que a sua ouvida não seja nascida da população do Sr. Lago; conheço muito o Sr. Miguel Ribeiro, e não tenho receio de que acompanhe o Sr. Lago na sua infame delação; o 7º finalmente, basta saber-se que denunciando contra o seu próprio irmão ao mesmo Chefe de Polícia, por um crime que lhe inventou, o teria denunciado melhor se tivesse consciencia de que o seu pobre irmão Abel era complicado no crime deletado pelo Sr. Luiz Pereira do Lago.

Temos aqui um facto tão horrivel quanto inhumano! um irmão denunciar de seu irmão por um crime imaginário!!!

Esse irmão denunciante devia chamar-se Caim, e não Antonio de Freitas Diniz; e é este ente uma das ouvidas do Sr. Dr. Borges — ! Similes cum Simubbus, facilime congregantur.

A vista de tão patente refutação, avalie o Governo ou Público a força que pode ter a declaração do Sr. Dr. Borges.

Agora dirigindo-me a este Sr. lhe observarei que, se delações de inimigos adrede lançadas podem provar como verdadeiras as suas declarações, eu, e todos quantos lerão os factos que contra o Sr. Dr. Borges correrão impressos no Jornal Xaxiense nºs. 32 e 33 de 17 de Outubro de 1846, sob a assignatura do Dr. Angelo Custódio de Araújo Bacellar, autorisados com documentos do punho do Sr. Dr. Borges, e com

peças officiaes dirigidas a presidencia do Piauhy, comprobativos desses mesmos factos irrogados ao Sr. Dr. Borges, podíamos também asseverar que S. S. os havia praticado, e com mais razão acreditar na irrefragabilidade dos preditos documentos que servem de base a esses impressos; mas como a espécie desses factos não pode por sua natureza vergonhosa caber ao Magistrado que se presa de pecto e honrado, nem ao homem honesto e de educação; eu; apesar de os ver escriptos com tal ou qual cunho de verdade, não os afirmaria, suspendendo o meu juizo a este respeito, e esperando reiteradas provas que me habilitassem a dicidir-me definitivamente pró ou contra S. S., cuja posição tomei, não só pelas razões que nos desligão, mas também pelo cavalheirismo que sempre deve acompanhar o homem bem educado e sisudo para em todo tempo exercel-o para com todos, ainda mesmo com os seus inimigos; consequentemente, tendo S. S. exercido um acto de odiosidade, filho unicamente do seu injusto e gratuito rancôr contra mim, e minha familia, quando affirma em sua carta ao Sr. Lago que para S. S. foi sempre de pública notoriedade ser eu, e os que nella estão relacionados, os assassinos do infeliz Tenente, força é dizer.

Com effeito é preciso muito cynismo para prestar-se a uma declaração deste genero, que só manifesta a fragilidade e rancor de que está dominado o Sr. Dr. Borges!!! Em circunstancias taes, Sr. Dr. Borges, parece q'devo analogia da sua notoriedade, dizer-lhe q'me acho hoje possuido da mais viva crença q'são verdadeiros os factos q'contra S. S. apresentou em um jornal público, o honrado Sr. Dr. Bacellar; porquanto, se é licito formar-se convicção de um facto nunca visto, e sem para isso terem afluido motivos verdadeiros, mais licito deve ser, e até mais lógico, formar-se a de muitos factos aprovados exuberantemente e até com documentos fornecidos pela própria entidade praticadora desses fatos; caso em que se acha o Sr. Dr. Antonio Borges Leal Catello-Branco, relativamente ao predio impresso no jornal Caxiense.

Foi o Sr. Isac, depois da retirada do chefe, mandado para o Brejo na duplice qualidade de delegado de polícia e comandante da força publica: o Sr. Dr. Francisco substituiu na chefatura in-

terina da polícia ao Sr. Dr. Lião; nada faltava para o complemento dos desejos dos nossos inimigos. Esteve o Sr. Isac no Brejo muito mais de anno; teve força e liberdade de acção para aceitar queixa, por facto diverso, contra meu cunhado Meirelles Pinto (um dos delatados pelo Sr. Lago) influenciada por inimigos, e para inquerir testemunhas que aparecerão sem receio, e a final decretar a sua prisão sem mêdo do bacamarte mortífero de minha família!! D'essa mesma família, que em epocha bem remota, no tempo dos juizes ordinarios concorreu com sua influencia para que não fosse pronunciado um filho do finado João Rodrigues de Miranda, que estava de feitor na fazenda Freixeiras, pelo espancamento que fez em um pobre homem, que por esse facto se refugiou em casa de um vizinho para que o apadrinhasse e curasse: não me reccordo nem do nome do espancado, e nem da do espancador; talvez que o Sr. Isac se lembre. Teve ainda força e acção para prender a meu cunhado o tenente Sebastião sem receiar os effeitos do bacamarte dessa mesma familia. -Como pois só no sentido da delação é que esses meios appareção?! Não se pode dar maior evidencia da falsidade da delação e dos motivos, com que o Sr. Isac e todos os coabinados evadindo-se dos deveres, querem justificar a delação infame do Sr. Lago para livrar a este da responsabilidade, a que foi chamado por meu mano: a data da carta do Sr. Isac em 9 de março de 1853 prova esta verdade, e o fim da sua declaração; sobre o mais ao Sr. Isac a mesma applicação de direito que fiz ao Sr. Dr. Lião.

Será o Sr. Isac capaz de negar que, interpellado por mim no princípio da rua de S. Pantaleão, partindo da rua Grande, desta cidade, onde nos encontramos em um dos dias de Setembro último, a respeito de blazonar o Sr. Lago no Brejo que tinha uma carta do Sr. Isac em que, entre outros, depunha contra mim e meu mano Felippe, me respondeu que podia meu tio mano emprazar o Sr. Lago sob pena de calumniador que apresentasse essa carta, pois que nella se não envolvia nem o meu nome e nem o do meu mano, e que quanto a outros só dizia o que ouvira da vóz publica?!

Lembre-se o Sr. Isac, e use da fé que couber em seu sentimento de honra.

O caracter de promotor do Sr. Encarnação acarreta sobre a sua declaração a mesma consequencia dedusida da applicação do direito, que fiz a respeito do chefe e mais auctoridades; acrescendo que este Sr. é ainda peor que os nossos inimigos, por que em todo o tempo que esteve no Brejo conservou a maior harmonia com os delatados, especialmente comigo que em qualidade de advogado, recíprocamente pedimos livros para nossos misteres, e tenho disso prova do punho do Sr. Encarnação só deu a sua declaração de combinação, e no sentido de salvar o Sr. Lago da responsabilidade, que lhe estava proprinqua. O Sr. Encarnação se hade lembrar que em dias do anno de 54 em casa do Exm. Sr. Dias Vieira onde mora hoje o Sr. comendador R. Miranda, sob minha interpeação, asseverou que era falso quando se dizia a respeito de ter S. S. vindo receioso do Brejo, por isso que ali não deixou um desaffecto, e que com todos manteve boa harmonia bem como comigo, e que se havia feito sua retirada pelo modo que fez, foi para justificar a intenção que tinha de não querer voltar para o sertão: negará o Sr. Encarnação este facto?! Creio que não.

Foi o Sr. Isac retirado do Brejo, e substituido na Delegacia pelo Snr. Dr. Moreira Guerra, que alli chegou na noite de 15 de Março de 1854; esteve no exercicio dos seus cargos até 23 de Dezembro do mesmo anno, 9 mezes e 8 dias: em todo esse tempo, não processou os delatados; antes de se retirar brigou com todos; e ainda assim não cumpro com a sua obrigação; não estará pois, o Sr. Guerra, como autoridade, comprehendido na mesma razão e consequencia dedusida do direito às outras? Está sem duvida. Isso é bastante para provar que o Sr. Guerra, como esses outros, não tinha consciencia da delação, ou que, em verdade é o juiz venal, prevaricador, corrupto e corruptor e espancador dos orphãos, de que dá noticia o tabelião Leonardo nos impressos e documentos, que tem publicado, e que irá publicando.

Se Domingos de Freitas era um dos delatados pelo Sr. Lago e seus amigos, como é que sendo o Sr. Freitas pronunciado como acima disse pelo Chefe de Policia no crime da delação do irmão, entrando com todos os pronunciados pelo mesmo Chefe em julgamento no jury presidido pelo hydropho-

bico Sr. Guerra, foi o unico que sendo absolvido não teve apelação do juiz de Direito presidido do Tribunal?!? Quem poderá explicar a causa deste procedimento havido com um réo abastado de bens?! Só o mesmo juiz de Direito e mais ninguem!!!!

Dizei-me, Sr. Dr. Moreira Guerra, o Sr. Leonardo: apresentou por ventura, como asseveraes, algum testa de ferro por responsavel da primeira publicação que fez em 4 de Dezembro de 1854, quando o chamastes a juizo?!

Não se apresentou devidamente nesse juizo, não só a responsabilidade legal do Sr. Leonardo, como até procuração para esse fim, e que sendo tudo acceto, e julgada legal a responsabilidade pelo juiz, não appellastes desse julgamento por só quererdes que fosse o Sr. Sergio o responsavel das publicações alheias?! Dizei, não é isto um verdadeiro parto da vossa hydrophobia?! Que miseria!!! Negar um facto desta ordem sucedido ha pouco tempo dentro desta capital!! E como não havia de negar os praticados longe della, e no recondito da vossa cavernosa habitação?!!!

A queixa do facto acontecido a respeito da menina Dorothea é dada contra vós, provado o facto com documentos judiciais, e vós com toda a sem cerimonia o quereis revesar para mim: não conheço um termo proprio para classificar essa sem cerimonia do hydrophobico.

Tornando ao Sr. Lago, direi: se a vóz publica fosse bastante para asseverar a existencia de um facto e a do seu auctor, o Sr. Lago seria havido por complice do assassinato do Presidente Ribeiro do Rio Grande do Norte, d'onde veio deportado por esse facto para esta provincia, fazendo parte da força auxiliadora por occasião da balaiada, como dizião os seus camaradas da 2a. columna no Brejo, quando alli estive e se esta mesma vóz não fosse ainda posteriormente repercutida no recinto da Assembléia desta Provincia, eu a não traria a campo por propria dignidade.

Se o Sr. Lago dá força e crédito a vóz, que apparece contra este ou aquelle sem documento que a comprove, deve dar crédito ao que delle disse o Sr. Raimundo José Lima Rocha

em sua correspondencia impressa no Observador de 24 de Julho de 1853. Remetto o Publico para a leitura do jornal citado, e a seu criterio deixo a apreciação do dilemma.

Se o Sr. Lago no seu impresso do citado Progresso n. 88. cujo authographo é escripto pelo Guarda-livros da sogra do Dr. Borges, não se lembrou de mencionar o meu nome, o de meu Pae e o do Sr. Leonardo, como é que o Sr. Dr. Borges na sua declaração augmentou o cathalogo dos delatados com novos nomes, envolvendo o de meu Pae cuja reputação nenhum dos outros delatores se lembrou de nodoar com essa infame calumnia, sendo só cisso capaz o Sr. Dr. Borges?! Esta circumstancia, e a de ser o authographo por letra do caixeiro da casa, provão sobremodo a falsidade da arguição e má vontade do nosso inimigo.

Passadas as cousas pelo modo historiado, reconheceo o presidente Olimpio, posto que tarde, o character cynico dos inimigos, da minha família, e foi pouco a pouco condemnando ao despreso, que merecião os calumniadores e intrigantes, cuja conducta, não agradando ao Sr. Lago, o conduzio a procurar o grupo que hostilisava virulentamente ao Sr. Olimpio; e declarou-se de accordo com elle na opposição que fazia a sua administração: note-se que eu e minha familia, no Brejo posto que a principio tivessesemos soffrido essas suspeitas injustas da parte do presidente Olimpio produsidas pelas calumnias do Sr. Lago, nem por isso nos ligamos aos contrarios, e menos nos sujeitamos a implorar os favores da administração: conservamo-nos neutros e retirados.

Achava-se o Sr. Lago nesta posição, quanto apparece o Exmo. Sr. Cruz Machado rodeado dos melhores precedentes de saquarenismo de provada e reconhecida notoriedade; e então o Sr. Lago receioso desta circumstancia e da variada figura que tem representado na política, recorre aos seus iguaes para por de traz da cortina fazer apparecer na administração do Exm. Sr. Cruz Machado a mesma estrategia que na do finado Olimpio produzio tão optimos effeitos; engana-se Sr. Lago, está muito gasta e sedição a sua machima: o Exm. Sr. Cruz Machado, tem o preciso tino para discriminar e conhecer os homens de merecimento e não há de deixar illudir-se; como

quem fiz citar para apresentar o responsável de uma correspondência publicada no n. 88 do Progresso de 11 daquelle mez e anno, em que foi accusado de ter tido parte no assassinato do tenente Roberto Francisco Coelho, em 1845; e como se verá da mesma minha correspondência, que ao diante vai transcrita, para recordar a quem della já estiver esquecido, o responsável produsido pelo dito Sr. Cruz. foi o Sr. Luiz Pereira do Lago, provando exuberantemente a intenção damnada que teve o seu auctor de calumniar-me contra a sua convicção, e por outro lado a falta de responsabilidade em forma para que eu podesse proceder em juizo contra o meu detractor, não só me dispensavão de produzir outra defesa em meu abono, senão também me impossibilitavão de proceder criminalmente contra o signatário da calumnia que me fôra irrogada, visto que o impressor della não apresentára a obrigação de responsabilidade do editor como requer o cod. criminal, artigo 7º, § 1º, para exoneração do impressor.

Todavia, magoado de tão negra calumnia, indignado da impudencia do Sr. Lago assentei de, não obstante, chamal-o à responsabilidade, com o fim de melhor desmascaral-o, e se elle, valendo-se daquella circumstancia, se recusasse de aceitar a responsabilidade da sua correspondencia.

Obrigado a estar quasi sempre ausente do Brejo em rasão do cargo que occupo de juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Pastos-Bons e Passagem-Franca, não pude à mais tempo compellir o meu detractor à responder em juizo pelo que publicara, e por outro lado esgotou elle todos os meios da chicana, e da trampolinice para m'o impedir, fasendo com que, as veses que eu ali vinha e tentava accional-o não achasse um juiz que se prestasse à isso, uns em rasão dos seus empenhos, pedidos e choradeiras, e outros, em verdade, por legítimos impedimentos.

Persistindo porém no meu propósito, achei por fim um juiz que soube fazer-me justiça, prestando-se ao desempenho de seus deveres; e hoje de dar publicação à sentença de pronuncia contra o meu calumniador.

Finalmente, se isto ainda não é bastante para convencer ao público de que Luiz Pereira do Lago é um miserável assas-

sino da reputação alheia, ahí dou publicidade às respostas de diversas pessoas qualificadas do Brejo, cujo testemunho invoquei à respeito do facto de que foi accusado, sendo uma dellas o próprio sôgro do infeliz tenente Roberto Francisco Coelho, e outros seus sobrinhos legítimos.

Se, como disse o Sr. Lago, o Sr. major Marcellino Gonçalves Machado, a inclusão do meu nome na sua correspondencia não foi obra sua e sim de alguém que abusou da sua maior amisade e confiança, porque não fez elle isso publico para a sua e minha defesa, como lhe cumpria, sem que para isso carecesse elle de publicar o nome do seu indigno amigo, que se servia do seu nome para com elle calumniar-me à seu salvo? Não lhe era isso mais airoso? Não o exigião a sua própria honra e consciencia?

Agora que o Sr. Lago está completamente desmascarado, ajuisse cada um, que sabe prezar sua reputação, que conceito merece esse figurão improvisado, que aqui apparece de vez em quando à impor de homem honesto e influente, que só vive de intrigas e calumnias, e só com ellas vai sustentando a sua, ainda assim, triste posição. Maranhão 28 de Setembro de 1855.

Felippe Alves de Carvalho.

Documentos a que se referem as duas correspondencias que ficão transcriptas.

— N. 1 —

CÓPIA — Vistos estes autos crimes. Queixou-se o author Dr. Fellippe Alves de Carvalho, contra o réo Luiz Pereira do Lago por este o ter calumniado em uma correspondencia que foi publicada no n. 88 do Periodico-Progresso de 11 de Novembro de 1831 na capital desta Provincia, e destes autos consta que sendo por diversas vezes chamado pelo author o réo a responsabilidade na forma da lei, o réo, sob frivolos pretextos nunca quiz comparecer ficando por isso sujeito às penas de calumnia como se vê da última parte do Artigo 240 do Código Penal: E a vista dos depoimentos contestes das testemunhas

que decorrem de fl. e fl. e interrogatório feito ao réo a fl. onde confessou que não só mandou imprimir, e publicar a referida correspondencia, mas que também foi quem fez a emenda contida no authographo a fl. aqual consta do exame feito a fl. e não tendo o réo produzido em sua defesa cousa alguma, e sem outro documento, como permite o Aviso de 17 de Dezembro de 1830, que o invade de responsabilidade, por isto, e o mais dos autos pronuncia à prisão, e a livramento o réo Luiz Pereira do Lago como indiciado, e incurso nos Artigos 229 e 233, do Código Penal — O Escrivão lance o seu nome no rol dos culpados, e expessa as ordens necessárias para a sua captura, o que feito siga os autos os seus termos; e pague o réo as custas-Brejo 10 de Setembro de 1855 — Joaquim d'Araujo Chaves.

— N. 2 —

Ilmo. Sr. Dr. Felipe Alves de Carvalho

Respondendo a carta de V. S., cumpre-me dizer-lhe que nunca ouvi dizer que V. S. cooperasse para a morte de meu genro. Pode V. S. uzar de minha resposta como lhe convier. Disponha do

De V. S.

Att.º vr.º obr.º e cr.º

Manoel de Caldas Ferreira.

Brejo 28 de Julho de 1855.

Reconheço a assignatura supra — Brejo 6 de Setembro de 1855 — Em testemunho de verdade. — O Tabelião — Leonardo José de Lima.

N. 5 — Rs. 320. — Pag. trezentos e vinte rs. — Brejo 5 de Setembro de 1855. Castro — Silveira.

— N. 3 —

Ilmo. Sr. Dr. Felipe Alves de Carvalho

Meu Primo e Amigo. — Respondendo aos quesitos de sua carta sou a dizer-lhe que V. S. nunca foi indiciado nem como autor e nem como complice a morte do meu Amigo o infeliz

Tenente Roberto Francisco Coelho e nem para isso havia motivo algum, antes ao contrario sei que quando V. S. partio desta villa para a cidade da Parnahiba elle o acompanhou na distancia de meia légua por isso que entre ambos existia boa harmonia. Pode V. S. uzar de minha resposta como lhe convier.

Seu Primo e amigo e cr.º
Honorato Alves de Souza.

Pacuty, 10 de Agosto de 1855.

Reconheço a assignatura supra. — Brejo 6 de Setembro de 1855. — Em testemunho de verdade. — O Tabelião — Leonardo José de Lima.

N. 6º Rs 320. — Pag. tresentos e vinte rs. — Brejo 5 de Setembro de 1855. Castro — Silveira.

— N. 4 —

Ilmo. Sr. Dr. Felipe Alves de Carvalho.

É verdade, que sou domiciliario nesta Villa desde 1841, e que por muitas vezes tenho estado no exercicio de empregos de Policia; porém também é certo, que nunca me constou, e nem a voz pública indicou que V.S. tivesse forma alguma concorrido para o assassinato do infeliz Tenente Roberto Francisco Coelho; tanto assim, que bastante me surpreheo o que a esse respeito publicou Luiz Pereira do Lago no periodico, de que V. Sa. trata; e sem pretender fazer-lhe o menor favor, sou obrigado dizer-lhe por amor da verdade e da justiça, que no meu entender a imputação gravissima, que o dito Lago he fez não passa de ser o parto de um inimigo capotal. D'esta minha resposta pode fazer o uzo que convier a V. S. Desejo-lhe saude e sou

Seu cr.º att.º e obr.º
Antonio Luiz de Lavor Paes

Brejo 20 de Julho de 1855.

Reconheço a assinatura supra — Brejo 6 de Setembro de 1855. Em testemunho de verdade. — O Tabelião — Leonardo José de Lima.

N. 2-Rs. 160 — Pg. cento e secenta rs. — Brejo 5 de Setembro de 1855 — Castro — Silveira.

— N. 5 —

Ilmo. Sr. Dr. Felipe Alves de Carvalho

Cumpre-me declarar-lhe, que jamais lhe foi attribuido o horrivel attestado perpetrado na pessoa do infeliz Tenente Roberto Francisco Coelho, meu parente por affinidade; imputal-o à V. S. é uma invectiva arbitraria e caprichosa, que nunca há de crestar a boa opinião, e fama por V. S. adquiridas, e de que é digno pelo cumprimento de seus deveres, e pela prática de suas acções.

Assim tenho respeitado a sua honrosa carta hontem datada, podendo V.S. fazer d'esta minha.

E pondo a sua disposição o meu limitado prestimo, sou com toda consideração.

De V. S.

Amigo o mais obrº e crº

Raymundo de Caldas Teixeira

S. C. 6 de julho de

Reconheço a firma supra. — Brejo 6 de Setembro de 1855. — Em testemunho de verdade — O Tabelião — Leonardo José de Lima.

N. 3.-Rs. 160. — Pg. cento e secenta rs. — Brejo 5 de Setembro de 1855 — Castro — Silveira.

—N. 6—

— Ilm. Sr. Dr. Felipe Alves de Carvalho-Brejo 29 de julho de 1854-Em resposta aos quisitos da carta que V.S. me dirigio em 27 do corrente, compre-me declarar-lhe, que meu infeliz

parente, e amigo, o Tenente Roberto Francisco Coelho morreu a 28 de março de 1845, de ferimentos que lhe fizeram com tiros no caminho de Caxias, em 11 do mesmo mez, que nunca foi V. S. indigitado n'esse assassinato, sendo portanto a correspondencia inserta na gaveta à que V. S. se refere, a única voz que se havia levantado contra; V. S. , a meu ver injustamente, não só porque o julgo incapaz de procedimentos de similhante natureza, como por achar-se V.S. na cidade da Parnahyba do Piauhy, quando teve lugar aquelle acontecimento; e finalmente, que poderá V. S. servir-se desta minha resposta como lhe convier. Sou com estima, e consideração.

De V. S.

A. P. vr.º e cr.º

Ignácio de Amorim Caldas. (*)

Reconheço a letra e firma retro. — Brejo 6 de Setembro de 1855. — Em testemunho de verdade. — O Tabellião — Leonardo José de Lima.

N. 4-Rs. 160. — Pg. cento e secenta rs. — Brejo 5 de Setembro de 1855 — Castro-Silveira.

—N 7—

Ilm. Sr. Dr. Felipe Alves de Carvalho.

Respondendo a carta supra de V. S. tenho a dizer-lhe, que o Tenente Coronel Luiz Pereira do Lago, me disse em conversação (fallando-se a seu respeito) que não tinha mettido na correspondencia, que mandou publicar no Progresso n. 88 de 11 de Novembro de 1851 o nome de V. S., mas que como um amigo — de Maranhão — tinha alterado-a com o seu nome, riscando o que estava mencionado, não tinha remedio senão sustentar o contheudo da mesma correspondencia. Pode V. S. fazer o que lhe convier desta minha resposta.

Sou com toda a consideração

De V. S. — o mesmo
Marcellino Gonçalves Machado

Reconheço a assignatura supra — Brejo 6 de Setembro de 1855 — Em testemunho de verdade. — O Tabellião — Leonardo José de Lima.

N. 1 — Rs. Pg. — cento e secenta rs. — Brejo 5 de Setembro de 1855 — Castro-Silveira.

— N. 8 —

Sr. Redactor. — Em uma correspondencia publicada no n. do Progresso de 11 deste mez, e subscripta pelo meu capital inimigo, e de toda a minha família, Luiz Pereira do Lago, fui accusado de ter sido um dos auctores do assassinato do Tenente Roberto Francisco Coelho, occorrido no districto do Burity, comarca do Brejo, em 1843.

Tão grave quanto calumniosa accusação, é tão absurda e gratuita que me sorprehendera, collocava-me na necessidade de confundir o meu detractor, e tanto mais quanto elle, usando do despejo que tão bem o caracteriza, ousara fazer-m'a a peito descoberto, deixando assim crer ao público que elle tinha incontestáveis provas para convencer-me do imputado delicto.

Para esse fim fiz citar perante o Sr. Delegado de Polícia, e Juiz Municipal supplente, em exercício, da 1a. Vara, ao impressor daquelle jornal o Sr. Antonio José da Cruz, que, comparecendo em juizo, em Audiencia de 20 deste mez, exhibio a dita correspondencia, entre outras partes, emendada na que continha o meu nome, que foi sobreposto ao verdadeiro nome do accusado, que claramente se vê não ser o meu-sem obrigação de responsabilidade do editor, que para isentar de culpa ao impressor exige o artigo 7º § 1º do Código Criminal, e, finalmente, só reconhecida no mesmo dia da exhibição, como tudo se prova do termo que abaixo vai publicado.

Em vista disto sou eu coarctado de poder proceder contra o meu pretendido accusador, visto que o impressor do Progresso se não mostra desobrigado em forma legal, e em ultimo caso o auctor dessa correspondencia, quem quer que elle seja, fundaria a sua defeza em dizer que a não mandou publicar no estado em que ella se acha, toda emendada, e viciada.

Podia, sim, proceder contra o Sr. Cruz que tão facilmente admitio nas páginas do seu jornal tão damnado bôte a minha reputação, sem prevenir-se dos necessarios meios de declinar de aí a responsabilidade para o editor dessa infeliz calumnia; mas o que nisso lucraria eu, se o meu, interesse era fazer (e ainda é) punir o seu auctor?

Aconselho, porem, ao Sr. Cruz, que d'ora em diante seja mais acautelado em imprimir escriptos como esse, devendo saber que se não livra de responder por elle em juizo se os aceitar senão.

No entanto cabe-me gloriar-me de estar já plenamente justificado da accusação que me foi feita, em vista do que já fica ponderado, que nada menos prova do que a falsidade della, se é que o auctor dessa correspondencia foi o da substituição do meu nome o que se pode saber se elle o quizer declarar.

Em vista disto era eu desobrigado de defender-me, por que ao accusador incumbe provar a accusação; mas no entanto fique-se sabendo que é esta a primeira vez que alguém se lembrou de implicar-me na morte do dito Tenente Roberto Francisco Coelho, à qual sou eu tão estranho que, ao tempo della, me achava na cidade de S. João da Parnahiba do Piauhy, doente, em caza de meu sogro o Coronel José Francisco de Miranda Ozorio, que havia tempos partira para o Rio de Janeiro à tratar de seus negocios.

Saiba-se mais que, quando aconteceu esse caso, erão o Sr. Lago Subdelegado de Policia do Brejo, e o seu sogro, o Sr. Domingos da Costa Lima, Subdelegado do Burity, onde teve lugar aquella morte; que já então erão meus inimigos, como o são ainda hoje; e então porque não procederão contra mim, elles-tão vingativos? E de mais não-andou à bem pouco tempo, no Brejo, o Chefe de Policia interino o Sr. Dr. Leão, que bem particularmente indagou, como se diz, sobre este caso para proceder na forma da Lei, mas que nada fez por não ter colhido indicio algum? Porque razão pois o Sr. Lago, que sabia quem forão ou erão os assassinos, não os denunciou perante aquelle Magistrado, como agora o fez no seu Communicado!?

De duas uma, ou o Sr. Lago he um infame calumniador, e como tal deve ser despresado e aborrecido pelos homens ho-

nestos, ou então foi connivente no mesmo crime por isso que, sabendo, como inculca saber, quem forão os assassinos do Tenente Roberto, não só os não denunciou, como devéra, sendo também que os tem communicado e visitado; pelo que deve ser o Sr. Lago punido para exemplo d'outros e correcção de si proprio.

Finalmente, se o Sr. Lago é de facto o auctor desse communicado, eu o cito perante o publico para accusar-me, não pela imprensa, deixando cobardemente à responsaveis subsidiarios o peso da responsabilidade, mas sim para o juizo criminal, porque, se não é, repito, hum calumniador, deve ter provas para convencer ao publico da verdade da sua accusação, e, se teve coragem para accusar-me pela imprensa, também a deve ter para accusar-me em juizo.

Maranhão 21 de Novembro de 1831.

Felipe Alves de Carvalho.

Distribuida à Pereira. Maranhão 18
de Novembro de 1831 — Magalhães.

COPIA — Diz Felipe Alves de Carvalho, que havendo gravemente offendido em sua reputação por certas imputações que lhe forão feitas em um Communicado publicado no Progresso n. 88 de 11 do corrente mez, e anno, assignado por Luiz Pereira do Lago, e querendo o supplicante intentar huma acção crime contra o auctor das injurias, e calumnias irrogadas ao Supplicante no dito Communicado, requer V. S. se sirva mandar citar o impressor d'aquelle jornal Antonio José da Cruz para que no prazo de 24 horas, depois da intimação, apresente a V. S. o escripto de responsabilidade legal do auctor, e o referido Communicado, sob pena de correr a acção crime contra o mesmo impressor — P. a V. S. Sr. Dr. Juiz Municipal da 1a. Vara desta cidade se sirva deferir na forma requerida — E. R. Mce. Felipe Alves de Carvalho, — D. Como requer — Maranhão 17 de Novembro de 1831 — Claro — Citei a Antonio José da Cruz por todo o conteúdo no requerimento retro de que ficou sciente — Maranhão 18 de Novembro de 1831. O Escrivão — Mathias José Pereira.

Termo de declaração.

Aos desanove dias do mez de Novembro de mil oitocentos e cincoenta e hum annos nesta Cidade do Maranhão na Sala de Policia onde se achava o Juiz Municipal substituto da primeira vara Antonio Gomes Claro, comigo Escrivão, e ahi era presente o supplicante o Doutor Felipe Alves de Carvalho, e por elle foi dito que trazia citado Antonio José da Cruz para o fim do seu requerimento, e ahi era presente o mesmo Antonio José da Cruz, e por este foi apresentado o Communicado assignado por Luiz Pereira do Lago, reconhecida sua firma pelo Tabellião Joaquim Baptista da Cunha, em dacta d'hoje desanove de Novembro do corrente anno, sem o pagamento do sello, e com huma emenda antes de — Alves de Carvalho — e logo depois da palavra Fonseca, e depois da emenda em entre-linha acha-se a palavra — Felipe —. Nada mais declarou, e o Juiz mandou que unido o Communicado à este requerimento fosse entregue a parte requerente para usar d'elle como lhe parecer. E para constar fiz este termo aonde assigna o requerente, e o impetrante, e eu Mathias José Pereira, escrivão que o Escrevi — Claro — Felipe Alves de Carvalho — Antonio José da Cruz.

Breves considerações sobre o requerimento de informações do membro Joaquim Serra, lido na sessão de 17 de maio.

I.

Não desejava trocar com o snr. Joaquim Maria Serra nem se quer uma palavra, quanto mais discutir.

Era este um proposito a que me tinha imposto por minha honra: porque, em verdade, não descubro o menor interesse ou vantagem entrar eu n'uma discussão séria com esse moço.

O seu discurso porem, proferido na assembléia provincial em 17 deste mez e que vem publicado no Publicador Maranhense nº 117, me fez quebrar o meu proposito.

O seguinte pedido de informações ao governo da provincia foi que deu lugar ao memoravel discurso do snr. Joaquim Maria Serra:

Requeiro que se me peça ao governo as seguintes informações:

1a. Em que pé se acha o processo que na comarca do Brejo se instaurou contra os indiciados no crime de morte perpetrado na pessoa do tenente Roberto Francisco Coelho.

2a. Qual o andamento que teve o novo processo instaurado depois que o dr. M. Corrêa Lima julgou o primeiro multo pela suspeição, não provada, do escrivão que nelle funcionou.

É da primeira intuição que não foi o amor à moralidade do paiz nem o horror ao crime que levarão o nosso moderno parlamentar a apresentar esse requerimento; mas um torpe desejo de mesquinha vingança que lhe aguçou a desvairada mente, foi o rancor e maledicencia ignobil que produsirão essa pequenez no seu espirito incapaz de comprehender cousas grandes, foi a inveja e despeito que lhe originarão essa negrura no coração, improprio para aninhar pensamentos nobre e idéas generosas.

O experimentado parlamentar considera-se invulneravel no apogeu da sua facilidade social, de cuja altura não desce para contra-argumentar com as victimas da sua licenciosidade.

Que audacia!

São fructos do tempo que alimentão os intrepidos membros da nova sociedade — Garduna.

Não se julgue tão alto collocado, porque lá mesmo, nessa supposta altura chegão os baixos creados dos agredidos do moderno Manofina não para espancarmno, mas para no rosto feminil.

II.

O assassinato do infeliz tenente Roberto Francisco Coelho teve lugar em fevereiro ou março de 1845: ha mais de 19 annos.

Sem muita infamia não se pode attribuir à minha familia semelhante crime.

O tenente Roberto Francisco Coelho nunca teve a menor desavença com membro algum de minha familia: se não digo uma verdade, que me contestem sua virtuosa viuva, seu honra-

do sogro, seus parentes em geral, enfim os homens honestos e tementes à Deus da comarca do Brejo.

Ninguém na comarca do Brejo ignora quem foi o verdadeiro assassino do infeliz tenente Coelho: já é morto, pouco sobreviveu à sua victima. . . . A sua memoria respeitarei.

O infeliz tenente Coelho só teve na comarca do Brejo um inimigo, o capitão João Paulo de Araujo Bacellar, já fallecido.

As causas dessa inimidade são as que passo a expor com toda a verdade.

Residia o capitão João Paulo de Araújo Bacellar no termo de São Bernardo, comarca do Brejo, onde, por permissão do governo provincial, fundara elle uma colonia dos rebeldes de 1839 que se lhe apresentavão depois da annistia desse homem de bem.

Em quatro annos de existencia tomou essa colonia um grande vulto pelo seu progressivo augmento, e era um grande elemento politico o qual ajudou o capitão João Paulo Bacellar para levar de vencida aos seus adversarios.

Se a memoria não me engana presidia esta provincia em 1844 o snr. Moura Magalhães, liberal genuino. Nessa época todo o functionalismo policial do Brejo era liberal, e dirigia-o com justos títulos o fallecido coronel Domingos José Gonçalves, **adversário honrado e generoso de minha familia, que occupava o cargo de delegado de policia.**

Inimigo irreconciliavel o coronel Domingos José Gonçalves do capitão João Paulo Bacellar, e de toda a familia Bacellar residente na provincia do Piauhy, de accordo com a presidencia projectou acabar com a colonia fundada pelo seu inimigo, pretextando ser ella altamente prejudicial a tranquillidade e socego publico da comarca.

Combinadas as cousas e estudado o plano do ataque, em fins do anno de 1844 ordenou o coronel Domingos José Gonçalves, delegado de policia, ao commandante do destacamento tenente Roberto Francisco Coelho que fosse a fazenda do capitão João Paulo de Araujo Bacellar, centro da colonia, e ahi dispersasse todos os habitantes della, e recrutasse os indivi-

duos que julgasse aptos para o exercito. Effectivamente executou o tenente Coelho as determinações do delegado de policia; foi alem; dispersou, prendeu, recrutou e espancou a muitos dos colonos, correu a propria casa do capitão Bacellar!

Nesse dia fatal acabava de ter o seu feliz successo a respeitavel consorte do capitão João Paulo de Araujo Bacellar, hoje casada com o coronel Miguel Furtado de Mendonça, que foi grosseiramente tratada e desrespeitada pela tropa invasora! Na ocasião do ataque não se achava em casa o capitão Bacellar, porque tendo tido aviso da desfeita que logo depois sofrera, demandava providencias na villa do Brejo, onde foi pessimamente recebido pelo delegado de policia, que nem se quer lhe offereceu assento; dizem mais alguns individuos bem informados, que o coronel Domingos José Gonçalves fôra tão injusto com o seu inimigo que lhe pedia justiça, que lhe dissera:

“O seu dinheiro e de toda a sua familia não me demove de sustentar os meus actos, e se os Bacellares se vendessem eu teria dinheiro para compral-os.”

Homem de bem e cheio de dignidade pessoal o capitão João Paulo de Araujo Bacellar, tão injusta quanto indignamente maltratado como venho de relatar, de publico prometeu vingar-se. O passou desde então até o assassinato do tenente Coelho e à morte repentina do capitão Bacellar, citando não dever trazer à luz da publicidade.

Todos estes factos são verdadeiros e delles é testemunha o snr. tenente-coronel Luiz Pereira do Lago, membro da familia assassina, que está actualmente com assento na assemblea provincial.

Do que fica exposto à apreciação da opinião publica, que respondão os homens imparciaes, sobre quem deve pesar o assassinato do infeliz tenente Roberto Francisco Coelho?

Agora a razão da calumniosa imputação desse assassinato a uma parte de minha familia.

Por motivos que não devo aqui declarar tornou-se inimigo do Dr. Felipe Alves de Carvalho o tenente-coronel Luiz Pereira do Lago, membro da familia assassina. Este facto levou o tenente-coronel Lago publicar no Progresso n. 88 de 11 de no-

vembro de 1851 uma correspondencia, em que pela vez primeira (quase 7 anos depois) se disse ter sido o Dr. Felipe e outras pessoas de minha familia cumplices do assassinato do tenente Roberto Coelho.

Em 17 do mesmo mez de novembro o Dr. Felipe chamou à juizo o impressor daquelle periodico, que exhibio a obrigação da responsabilidade do artigo sem as formalidades legais. Não só por este motivo como por não estar presente o tenente-coronel Lago para as declarações exigidas pela lei que regula a materia, o Dr. Felipe não proseguio nesta capital nos termos ulteriores do processo, reservando-o para ser tratado no Brejo residencia do autor e réo.

Provocado o processo no fôro do Brejo não foi encontrado alli o tenente-coronel Lago, e como não fosse possivel ao Dr. Felipe demorar-se naquella villa, sendo juiz municipal da comarca de Pastos-Bons, seguio para ella, deixando o processo paralyzado.

Deste resultado o Dr. Felipe deu conta ao publico no Observador de 4 de dezembro de 1851.

Depois de muito procurar ao tenente-coronel Lago para os fins do processo, só em 1855 pode o Dr. Felipe concluil-o (Observador nº 430 de 10 de outubro de 1855); no qual vem transcripto o despacho de pronuncia proferido contra o tenente-coronel Lago pelo juiz municipal Dr. Bernardo José Martins.

Mal satisfeito com semelhante resultado, sedento de vingança, o tenente-coronel Lago entendeu, ainda que injustamente necessario considerar cumplice da morte do tenente Coelho muitas outras pessoas de minha familia e desde logo forão indigitados os capitães José de Meirelles Pinto (já fallecido), Benedicto Gonçalves Machado, Domingos de Freitas Diniz (já fallecido), Dr. Felipe Alves de Carvalho, major Leonardo José de Lima, Joaquim d'Almeida Bastos Fonseca, coronel Severino Alves de Carvalho e meu honrado e venerando Pai Dionysio Alves de Carvalho, sobre quem principalmente, pretendem os nossos perversos e rancorosos adversarios politicos fazer cahir todo o peso dessa infame e calumniosa imputação

para, por meios tão indignos, se verem livres de um adversário prestigioso, que nunca voltou o rosto ao inimigo.

Na epocha do assassinato do tenente Roberto Coelho occupavão os nossos adversarios todas as posições officiaes da comarca do Brejo inclusive o tenente-coronel Luiz Pereira do Lago que exercia o cargo de subdelegado de policia, e nenhuma autoridade instaurou o processo, como devera, se fossem criminosos esses dignos cidadãos.

No dominio publico, antes mesmo da correspondencia do tenente-coronel Lago, partida da mesma fonte de correspondente a noticia de haverem tomado parte nesse assassinato os meus referidos parentes e amigos, em 1849 a mandado da presidencia se dirigio a villa do Brejo o chefe de policia Lopes de Leão, para tratar do processo de semelhante assassinato: o snr. Lopes de Leão, nosso inimigo pessoal, alli esteve, e a unica prova que colheu contra os indiciados pelo tenente-coronel Lago, forão as delações do tenente-coronel Lago. Informado o chefe de policia de que era calumniosa a imputação desse assassinato a tantos cidadãos honestos e circunspectos, deixou de instaurar o processo, dando de tudo conta ao presidente de então Dr. Eduardo Olimpio Machado.

Depois da estada do snr. Lopes de Leão no Brejo, foi mandado para aquella villa o major Esac Expoz de Miranda no duplo character de delegado de policia e commandante do destacamento de ordens reservadas para descubrir e punir o assassinio do infeliz tenente Coelho. Alli esteve por longo tempo o major Esaac, cujo character austero é de todos conhecido, então instaurou processo algum por esse assassinato contra os indiciados pelo tenente-coronel Lago, porque neste poude obter a mais leve prova contra algum delles. Appello para o snr. major Esaac.

Para substituir ao major Esaac no mesmo character official, foi nomeado o capitão Joaquim Lopes de Mattos (já fallecido), que estando no Brejo por longo tempo, como aquella, e pelos mesmos motivos, nada fez.

Correm os tempos; em 1860 agrava-se a sorte dos conservadores nesta provincia; era presidente della o energumeno e fatal João Silveira de Souza, de triste recordação: à frente de

um Jornal opposicionista eu e o meu venerando Pai, para nos amedrontar, ou para que abandonassemos a estacada concebeo esse tresloucado presidente o damnado plano de mandar processar o meu respeitavel Pai na villa do Brejo, por essa infame e calumniosa cumplicidade de assassinato.

E de facto, conforme as instrucções recebidas foi aberto o processo clandestinamente nos antros da perversa policia do Brejo, porem não houve uma autoridade que se animasse a decretar a pronuncia! Era tal a consciencia que todos tinham da innocencia das honradas victimas da calumnia.

Nessa época desgraçada porque passamos, tendo ido o meu respeitavel Pai ao Brejo tratar de negocios eleitoraes, onde chegando teve conhecimento da existencia desse monstruoso processo politico, e como lhe cumpria, provocou o seu apparcimento, o qual foi julgado improcedente pelo Juiz municipal e annullado pelo Juiz de direito, que ordenou a instauração de outro contra os verdadeiros autores. É preciso notar que nesse processo apenas as testemunhas tenente-coronel Lago, José Francisco Serejo, João José do Rego e um famulo ou aggregado do primeiro destes senhores, n'um só pensamento, deposerão de ouvida alheia contra o meu honrado Pai como cumplice do referido assassinato!!!.

Depois da annullação desse processo miseravelmente iniquo, estive no Brejo o sr. dr. Sebastião José da Silva Braga occupando o cargo de juiz de direito da comarca, que, possuindo (na opinião do membro parlamentar) o mais exemplar character e amor do bem publico, nunca se dignou com o seu dever ordenando a instauração do processo em questão: este procedimento do magistrado de tão exemplar character e amor do bem publico, contraria e muito o bello juizo que delle fez o Manofina dos nossos dias. Mas, entretanto, pede-se que elle vá ao Brejo fazer e acontecer £. Me ista non terrent: ab his non timeo.

Parece que tenho exposto em termos breves a origem da falsa imputação do assassinato do tenente Coelho à minha familia; agora vou concluir este artigo com algumas reflexões analogas ao assumpto.

Já declarei que não discuto com Joaquim Maria Serra, ex-cadete do exercito de gloriosa recordação; e por isso fique entendido que me dei ao trabalho destas explicações unicamente por consideração ao publico que nos lê e julga.

Bem sei que o actual functionalismo publico da desditosa villa do Brejo não inspira a menor garantia aos principios da justiça e da innocencia; bem sei que a perseguição, a vingança politica, o despudor, e o exterminio completo dos conservadores são os principaes elementos da sustentação dessas autoridades instrumentos de partido; bem sei, finalmente, que as vozes da hydrophobia contra presidentes honestos, vice-presidentes, dezembargadores, juizes de direito e municipaes, medicos distinctos, emfim contra trez partes e meia da gente grada e honesta desta província, não podem nem de leve offender a reputação do meu honrado e respeitavel Pai; e é por isso que, baseado nos precedentes honrosos deste homem de bem, aceito o combate que se me offerece, e no qual entro com a coragem de uma consciencia pura.

Já velho, no último quarteirão da vida não poderá meu honrado Pai levar de vencida o poder immoral dos seus inimigos, porem em seu lugar se apresentão todos os seus filhos, que não se afastara da estrada uma só pollegada.

Peço, por fim, justiça para os innocentes accusados por infames e rancorosos inquisidores desta desgraçada actualidade, e o rigor das leis para o verdadeiro culpado, se ainda existisse, eu pederia tambem.

Não tenho em vista defender criminosos, porque me glorio de ser um dos homens que mais respeitão as leis; approvo e venero tudo o que tende a propagar e a firmar entre nós os principios salutaes de nossa sabia Constituição; protesto, porem, contra a fraude e hypocrizia das autoridades indignas, que se tornão sacrílegas e profanão o primeiro Livro da Nação fazendo d'elle instrumento das suas más paixões cobrindo com elle a sua injustiça, torpeza e iniquidade:

Tenho dito.

Ricardo Alves de Carvalho.

A informação do chefe de policia interino sobre o assassinato do tenente Coelho, em 1845.

Nas columnas do Publicador Maranhense e da Coalizão números 147 e 53 de 1 e 2 do corrente mez vem publicada a informação do actual chefe de policia interino Sebastião José da Silva Braga, à respeito do assassinato do tenente Roberto Francisco Coelho, requerido pelo deputado provincial Joaquim Maria Serra Sobrinho na sessão de 17 de junho.

É o documento official mais vergonhoso e miserável que temos visto. Desde a primeira linha até a última só transpira rancorosa maledicencia.

Bem dito — O mentiroso tem necessidade de ser muito lembrado. Assim o chefe de policia interino inimigo capital do honrado Snr. Dionysio Alves de Carvalho e de toda a importante família deste nosso distincto amigo, porque o guerreou e condemnou os seus feitos detestáveis quando juiz de direito da comarca do Brejo, sem uma base qualquer ou auxilio de um só documento calumniou horivelmente a bella reputação desse homem de bem na sua partidaria informação a que nos referimos.

Firmado no consta e nas historias dos seus compartidários, se houve algum que lh'as contasse, vingou-se miseravelmente de um seu inimigo que sempre o soube desprezar, e que prefere soffrer a atrós perseguição do seu inimigo à curvar-se ante essa sexta jerarchia de crimes e immoralidades...

Da propria informação partidária do chefe de policia interino vê-se-que o assassinato do tenente Coelho teve lugar ha quasi vinte anos e por consequente prescripto está o crime; mas asseveramos que os nossos honrados amigos, pretendidos mandantes e cúmplices não se prevalecerão desse recurso legal, para se verem livres da perseguição, ao contrário, todos eles correm para o theatro do crime que infamemente lhes imputão os nossos contrários, a provocar a accusação.

O Snr. Dionysio Alves de Carvalho, honesto pai de família, cidadão circunspecto e bem considerado pela opinião sensata, a sua reputação illibada não pode nem de leve ser offendida

por homens da qualidade de Joaquim Maria Serra e do actual chefe de policia interino da provincia.

Cidadão de costumes puros o Snr. Dionysio Alves de Carvalho nunca praticou crimes, e só o vertiginoso espirito de partido levaria Luiz Pereira do Lago a imputar-lhe a cumplicidade do assassinato do tenente Coelho, depois de dez annos da sua perpetração!

Contra o Snr. Dionysio Alves de Carvalho, um dos indigitados assassinos do tenente Coelho na bocca dos perversos, ainda não foi apresentada uma só prova; o que vê da própria informação do chefe de policia interino que, longa por demais, não se acha acompanhada de documento algum.

O interesse que há em occultar-se o verdadeiro autor do assassinato do tenente Coelho para imputal-o a uma família distincta, está na consciencia publica da própria informação partidária do chefe de policia interino se conhece esse interesse iniquo.

Em mais de uma dezena de linhas falla o chefe de policia interino no nome do respeitável Snr. Dionysio Alves de Carvalho de uma maneira que só revela a mais perversa parcialidade, que torna incontestável a sua má vontade, o seu rancor contra esse homem de bem, calumniado, insultado e ultrajado pela primeira vez na sua longa existencia de sessenta annos pelo actual chefe de policia interino do Maranhão, à quem estava reservada essa gloria bem triste.

Pedro da Genoveva, Jacinthão e Nicandio, diz o Snr. chefe de policia interino, que a voz pública, senhora de certas ocorencias indigitava-os como mandatários desse assassinato; nos quaes o processo — João Jorge —, nem de leve tocara, e havião como por encanto desaparecido do Burity, logo depois de commettido o crime. Quanta falsidade! A unica voz que attribuiu a esses dous infelizes (ha mais de trez annos presos sem culpa formada!!) o assassinato do tenente Coelho foi a de Luiz Pereira do Lago e depois a dos seus instrumentos, e nunca esses indigitados mandatários sahirão ou desaparecerão do Burity, onde vivião de público e forão presos pelo subdelegado supplente Lago Júnior, que deu semelhante

passo para justificar a voz do pai. E se esses homens não são criminosos, como extranha o Snr. se o processo — João Jorge, em que funcionarão como juizes inimigos e adversarios nossos? Essa extranheza por si só é uma copia-fiel dos sentimentos que animão o Snr. chefe de policia interino no desempenho das suas funcções de autoridade partidaria.

Entre outros crimes, procegue o chefe de policia interino Leonardo José de Lima accusou a Dionysio Alves de Carvalho do da morte do tenente Coelho, fez-se dar andamento ao processo que tranquillo dormia no cartorio £. £. É falso, o Snr. major Leonardo José de Lima nunca accusou o Snr. Dionysio Alves de Carvalho por esse assassinato e nem por outro qualquer crime, e quando o tivesse accusado não seria essa calumnia o resultado desse rompimento de que falla o Snr. chefe de policia interino? que fé merecem accusações do inimigo contra o inimigo? Com o seu aranzel bem sabemos o que pretende o Snr. chefe de policia interino, mas asseveramos que não conseguirá o seu fim; o Snr. major Lima hade vir a imprensa fazer as declarações que lhe ordena a sua honra.

Como o Snr. major Leonardo o Snr. Reinaldo Ribeiro de Britto, ex-procurador do bom homem João Jorge, há de explicar-se pela, espere o Snr. chefe de policia interino, que há de ficar batido neste negocio como tem succedido aos mais calumniador do nosso amigo.

Se o juiz que innocentou o bom homem João Jorge ordenou que se instaurasse processo contra os pretendidos autores da morte do referido tenente, Dionysio, Benedicto Machado e outros, porque, feito o processo, esse juiz não os proununciou ou os seus immediatos que declararão não exercer acto algum nesse monstro da mais horrorosa perseguição, que agora revive?

Porque não funcionou nesse processo o então 2º supplente do juiz major Florencio Furtado, chefe da liga do Brejo, indo o processo parar às mãos do 4º supplente major Lavor Paes (no dizer do bom homem chefe de policia) creatura de Dionysio Alves de Carvalho? Que responda o Snr. chefe de policia interino.

O Snr. Torquato Dias Monteiro, que funcionou como juiz nesse processo até a pronuncia exclusiva cheio de dignidade e não querendo torturar a sua consciencia não se prestou a execer o triste e miseravel papel de verdugo de tantos homens de bem, todos innocentes; e por elle espere o Snr. chefe de policia interino que virá a imprensa.

É falso que o Snr. major Lavor despronunciasse ao Sr. Dionysio Alves de Carvalho, porque nunca foi este honrado cidadão pronunciado, apenas por bem fundados motivos julgou improcedente o processo, no qual não existião provas de criminalidade contra o Sr. Dionysio: cujo despacho foi levado por meio de recurso ao juizo de direito da comarca, que annullou, e ordenou se instaurasse novo contra os verdadeiros autores.

Essa falsidade attribuida ao Exm. Sr. conselheiro Campos Mello hade compellil-o a defender-se pela imprensa, e temos toda convicção de que S. Ex. confundirá o seu calumniador, pelo que não escreveremos à respeito uma só palavra.

Verdadeiros como os pontos que refutamos são todos os mais da informação partidaria do chefe de policia interino que, indignado com as justas accusações que por este jornal lhe tem feito o Sr. Dionysio Alves de Carvalho, prevaleceo-se da sua autoridade para manchar a bella reputação do nosso amigo, que está resolvido a continuar a desprezar os homens nojentos e detestados.

A prostituta não conhece mulher alguma mais virtuosa que ella; assim o réo de policia tem necessidade de infamar ao homem de bem para encobrir os seu crimes.

Ao Snr. Dionysio Alves de Carvalho, homem de honra, diz o chefe de policia interino que o principal dos réos de policia de que fallou o Snr. Leitão da Cunha na comarca dos deputados, sem se lembrar q' o Sr. Leitão da Cunha não envolveo esse homem de bem na sua pleiade de réos de policia, onde se encontra o ex-estudante ladrão de galinhas, o juiz de orphãos venal, constantino de presidentes, o juiz estuprador, corrupto e corruptor, cheio das mais nojentas mazellas, que serve de instrumento de partido.

(Do Constitucional de 9 de julho de 1864).